

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

036/2025



PL

Fls: Nº 1

Proc. Nº 1395/2025

Dispõe sobre: "Institui o Programa Municipal de Acompanhante à Mulher nos Serviços de Saúde, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Acompanhante à Mulher nos Serviços de Saúde, em consonância com a Lei Federal n 8.080, de 19 de setembro de 1990, destinado a assegurar o direito à entrada e à permanência de acompanhante junto da mulher que se encontre internada ou em vias de internação nas unidades de saúde do Município de Barueri, exceto nas dependências de tratamento intensivo ou outros equivalentes.

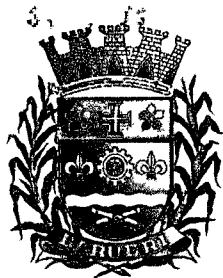
§ 1º O disposto no "caput" deste artigo estende-se aos acompanhantes de mulheres que procuram as unidades de saúde no Município para a realização de consultas e exames, os quais poderão ingressar e permanecer junto com o paciente nas respectivas salas.

§ 2º Nas unidades de tratamento intensivo ou outras equivalentes, a presença e o tempo de permanência do acompanhante serão estabelecidos a critério do médico responsável, com base na situação clínica do paciente e nas condições operacionais da unidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

13-JUN-2025 16:24 001633 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°

2

Proc. N°

1395/2025

Art. 2º A entrada e permanência de um acompanhante deverá ser devidamente anotada pela unidade de saúde respectiva, oportunidade em que será confiado ao acompanhante identificação de uso obrigatório.

Art. 3º Nas unidades de saúde deverão ser afixadas, em local de fácil visualização, avisos informando aos pacientes, acompanhantes e demais interessados, o direito previsto nesta lei.

Art. 4º A pessoa indicada pela paciente para seu acompanhamento deverá firmar termo de responsabilidade, declarando-se ciente das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir procedimentos considerados adequados ou necessários.

Art. 5º O médico responsável ou o enfermeiro encarregado do setor em que se encontra a paciente poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir os compromissos assumidos, que atrapalhar os trabalhos médicos ou se recusar a cumprir as orientações,

Parágrafo único. No caso de descumprimento previsto no *caput* deste artigo, será assegurado à paciente o direito à substituição do acompanhante descredenciado.

Art. 6º O direito conferido na presente lei não desobriga o acompanhante de realizar todos os procedimentos necessários à permanência de pessoas em ambientes de unidades de saúde.

Art. 7º A inobservância das disposições previstas nesta lei sujeita os seus infratores às penalidades administrativas cabíveis na espécie.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

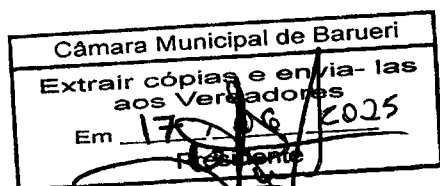
Fls: Nº 3
Proc: Nº 1395/2025

Parágrafo único. Em qualquer caso, o Conselho de classe do profissional que cometer a infração prevista nesta lei deverá ser notificado para que tome as medidas pertinentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

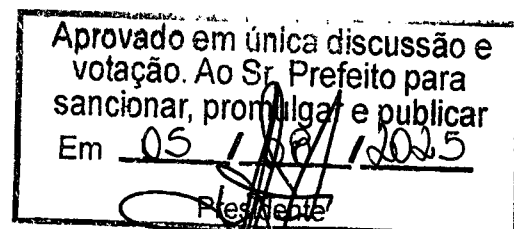
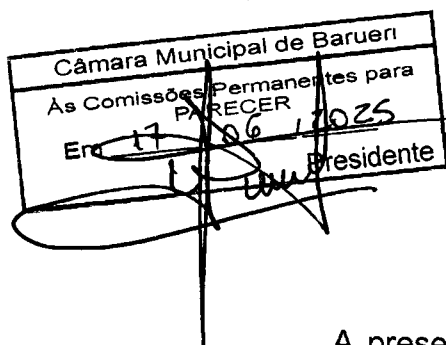
Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 13 de junho de 2025.



EDMILSON GUSMÃO DE OLIVEIRA
(DIMI)

Vereador

JUSTIFICATIVA



A presente proposição visa assegurar às mulheres o direito de contar com um acompanhante durante todos os atendimentos realizados em serviços de saúde pública e privada em Barueri. Essa medida é fundamental para promover o respeito à dignidade, à autonomia e ao bem-estar das mulheres, especialmente em momentos delicados ou de vulnerabilidade, como consultas, exames, internações e partos.

Permitir a presença de um acompanhante contribui para uma assistência mais humanizada, oferecendo suporte emocional, auxiliando na compreensão das informações médicas e garantindo que as necessidades e preferências da mulher sejam respeitadas. Além disso, essa iniciativa busca reduzir





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 4
Proc: Nº 1395/2025

possíveis situações de constrangimento, negligência ou desrespeito, promovendo um ambiente mais acolhedor e seguro para todas.

Sabemos que o direito ao acompanhante é uma demanda crescente da sociedade e uma prática reconhecida internacionalmente como essencial para a promoção da saúde e dos direitos das mulheres. Portanto, a implementação dessa lei reforça o compromisso do município de Barueri com a promoção da equidade, do respeito e da dignidade no atendimento à saúde.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposta, que representa um avanço na garantia dos direitos das mulheres e na humanização dos serviços de saúde em nossa cidade.

